



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**

**TERMO DE CONVÊNIO  
CONCESSÃO DE CRÉDITOS  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
Servidores Ativos – Administração Direta**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede Avenida Alberto Andaló, 3030, devidamente representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Angelo Bevilacqua Neto, brasileiro, portador do CPF nº 736.809.238-72, e da carteira de identidade nº 6719692 SSP/SP, doravante designada **PREFEITURA**; de outro lado, **FINANCEIRA ALFA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede em Alameda Santos nº 466 – 4º andar – Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.167.412/0001-13, representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Gerente Geral Regional, Sra. Joseli Aparecida Faustini, brasileira, portadora do CPF nº 084.169.938-07 e portadora da carteira de identidade nº 16.519.670-1, bem como pelo Gerente de Produção II, Sr. André Luis Coppi, brasileiro,, portador do CPF nº 261.322.918-73 e portador da carteira de identidade nº 27.651.729 SSP/SP, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a concessão, aos servidores ativos da **PREFEITURA**, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento.

- 1.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores municipais serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.
- 1.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o Servidor tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para sua concessão;
- 1.3. A aceitação deste convênio, bem com a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da **PREFEITURA** por dívidas ou compromissos assumidos pelos servidores com a **CONSIGNATÁRIA**.
- 1.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o Servidor Municipal observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRÉDITOS, REACTUAÇÕES E DESCONTOS.**

2.1. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo utilizada mensalmente no sistema gestor, pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração;

2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste convênio, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade da remuneração líquida, não incluídas na base de cálculo as verbas de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais e consignações compulsórias, conforme legislação específica, no caso o Decreto nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011;

2.2.1. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de consignação compulsória, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá a **CONSIGNATÁRIA** alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Servidor, dentro dos limites de parcelas previstas neste convênio.

2.3. Os créditos somente serão concedidos aos Servidores Ativos da **PREFEITURA**, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado a critério da **CONSIGNATÁRIA**.

2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores da **PREFEITURA**, presumivelmente à juros competitivos, com os procedimentos definidos num Contrato e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

2.5. A liberação da operação de crédito aos Servidores, inclusive forma de lançamento, troca de informações, arquivos e conciliação, fica condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos pela **PREFEITURA**;

2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos no contrato firmado para a concessão do crédito;

2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento;

2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao Servidor;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



## PREFEITURA DE RIO PRETO

2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do Servidor;

2.10. Em casos que o Servidor ficar afastado do trabalho por um período suficiente para não receber seus vencimentos pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em proceder contato com o servidor para efetuar os descontos das parcelas pendentes. Ao seu retorno ao trabalho, a **CONSIGNATÁRIA** poderá lançar os descontos para consignação em folha de pagamento, respeitados os limites da margem consignável.

2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo Servidor consignante, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar à **PREFEITURA**, o saldo atualizado da operação, pagamento do saldo, conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos;

2.14. Será cobrado da **CONSIGNATÁRIA**, e deduzido do valor do repasse mensal, a título de reposição de custos de manutenção do convênio, 1% (um por cento) do valor a ser repassado mensalmente.

2.15. É vedado à **PREFEITURA** e a **CONSIGNATÁRIA**, cederam ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. Encarregar-se do atendimento dos Servidores da **PREFEITURA** para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste Convênio;

3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio;

3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pela **PREFEITURA**;

3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores da **PREFEITURA**, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente convênio;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
RIO PRETO**

3.3. Enviar à **PREFEITURA**, até o dia 02 (dois) de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** na próxima de folha de pagamento, com os elementos necessários a sua identificação:

- Nome do Servidor Beneficiado;
- Matrícula do Servidor na **PREFEITURA** (identificada no holerite);
- Identificação da **CONSIGNATÁRIA** e do contrato de crédito;
- Valor de Parcela;
- Número Identificador da Operação; e
- Valor a ser descontado;

3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários a compreensão e a adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste Convênio, colocados à disposição dos Servidores, por intermédio de escritórios de negócios, agências, lojas e/ou centrais de atendimento ao cliente;

3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos Servidores municipais, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade da diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do **SERVIDOR**;

3.6. Encaminhar, após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação, a **CONSIGNATÁRIA**, a documentação pertinente à **PREFEITURA**, devidamente assinada, para que:

3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;

3.6.2. Verifique a autorização firmada pelo Servidor beneficiário e demais documentos, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 78 da LC 05/90, podendo a **PREFEITURA** determinar sua exclusão do Sistema, com a liberação da margem do Servidor;

3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de vencimentos;

3.6.4. Promova os repasses devidos a **CONSIGNATÁRIA**;

3.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Servidor, bem como a prévia e expressa autorização, firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;

3.7.1 Quando solicitado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



## PREFEITURA DE RIO PRETO

dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo Servidor, para o desconto em folha de pagamento;

3.8. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do Convênio;

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Compromete-se a **PREFEITURA** enquanto vigorar este Convênio:

4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** em favor da **CONSIGNATÁRIA** e realizar, mensalmente, a devida conciliação;

4.1.2. Efetuar o desconto das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus Servidores, baseados na análise da adequação do arquivo de dados, acima citado;

4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos Servidores, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto.

4.1.4. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivo(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de gestão dos procedimentos do presente Convênio;

4.1.4.1. Poderá a **PREFEITURA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONSIGNATÁRIA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

### CLAÚSULA QUINTA: DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

5.1. Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal da **PREFEITURA**, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:

5.1.1. A **PREFEITURA** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** esta ocorrência, no próximo relatório após a sua efetivação.

5.1.2. Serão de inteira reponsabilidade do Servidor desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br





## PREFEITURA DE RIO PRETO

5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;

5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do Servidor;

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO OU DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO**

6.1. Fica facultado a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus do presente Convênio, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado a outra parte, por escrito;

6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do Servidor ou da **PREFEITURA**, deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste Instrumento, ficará sujeito as seguintes penalidades, à critério do Secretário da Fazenda e/ou de Administração:

6.2.1. Suspensão temporária da Instituição **CONSIGNATÁRIA**, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

6.2.2. Denúncia do Convênio, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

6.3. Na hipótese de ocorrer o término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, as obrigações da **PREFEITURA**, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus Servidores, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto à **CONSIGNATÁRIA**, observadas as demais condições deste Termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;

6.4. A **PREFEITURA** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos Servidores, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste Convênio, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente Convênio se expressamente formalizado;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



## PREFEITURA DE RIO PRETO

8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de ofício ou de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Termo;

8.3. O Servidor que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste convênio, bem como subscrever uma autorização de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** que será enviada à **PREFEITURA**, em caráter irrevogável e irretratável, que passará a fazer parte integrante deste Convênio para averbação do desconto consignado em folha de pagamento do valor das prestações devidas a **CONSIGNATÁRIA**, pelo prazo em que vigorar o contrato de concessão de crédito e nas condições nele previstas;

8.4. Obrigam-se as partes a observância no disposto no Decreto Municipal nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011 e eventuais alterações;

8.5. Este Convênio obriga as partes convenientes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;

8.6. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Convênio, serão resolvidos consensualmente entre as partes;

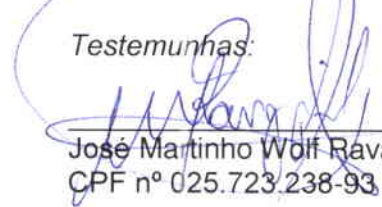
8.7. Elegem, ainda, as partes, o foro de São José do Rio Preto, excluído qualquer outro.

São José do Rio Preto/SP, 28 de setembro de 2017.


  
**ANGELO BEVILACQUA NETO**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**JOSELI APARECIDA FAUSTINI**  
Gerente Geral Regional

Testemunhas:

  
José Martinho Wolf Ravazzi Neto  
CPF nº 025.723.238-93

  
**ANDRÉ LUIS COPPI**  
Gerente de Produção II

  
Fernanda Bruschi Porto  
CPF nº 202.693.768-01

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

